



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08030001129/12	26/10/2012 16:00:51	NUCLEO PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00146677-0 / ALVIMAR MAGALHÃES DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 802.637.806-78	
2.3 Endereço: RUA TAMOIOS, 92	2.4 Bairro: BELO HORIZONTE	
2.5 Município: BURITIZEIRO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.280-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00077582-5 / INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E R	3.2 CPF/CNPJ: 02.360.944/0001-03	
3.3 Endereço: OUTROS EDIFÍCIO DO PALÁCIO DO DESENVOLVIMENTO, 0	3.4 Bairro: SETOR BANCÁRIO NORTE	
3.5 Município: BRASILIA	3.6 UF: DF	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Pedro das Gaitas	4.2 Área Total (ha): 5.154,9770
4.3 Município/Distrito: BURITIZEIRO	4.4 INCRA (CCIR): 405019006190
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13.992 Livro: 2AX Folha: 124 Comarca: PIRAPORA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 416.990 Datum: SAD-69
	Y(7): 8.032.759 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Grado	4.285,7400
Total	4.285,7400
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
460833	8075709	SAD-69	23K	Flo. Omb. Mont. Prim	
Total					1.476,9700
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					2,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					0,0000
					0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,5000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			3,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					2,0000
Cerrado + Mata Atlântica					1,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio					1,0000
Cerrado					2,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	462.802	8.081.522	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura	Uso alternativo do solo com agricultura.				1,0000
Pecuária	Uso alternativo do solo com pastagem				2,0000
Total					3,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência Nativa	140,00	M3		
AROEIRA	Madeiras Inaturas	3,00	M3		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

* Conforme "Requerimento" apresentado pelo interessado, datado de dia 23 de Outubro de 2012, informa que no dia 14 de Março de 2013, foi realizado "in loco", na Fazenda São Pedro das Gaitas - Lote nº. 26, situada no município de Buritizeiro/MG, pertencente ao agricultor familiar Sr. Alvimar Magalhães da Silva, uma vistoria técnica, com a finalidade de atendimento do pleito do mesmo, referente à concessão de DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, no tocante ao item nº. 4.1.1 "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" em 9,50ha., tendo como base legal o Processo de Regularização Ambiental nº. 08030001129/12/NRA/PP/MG. Na propriedade/Lote nº. 26, após percorrer pontos ao longo do mesmo, pôde constatar que com a área requerida de 9,50ha., sendo 1,00ha., com cobertura vegetal de formação floresta estacional decidual - mata - vegetação secundária com estágio médio de regeneração, bem como uma área de 8,50ha., com cobertura vegetal de formação de floresta campestre - cerrado - vegetação secundária. Ambas as tipologias apresentam ótimos processos de desenvolvimentos, e são passíveis de liberação por parte do órgão competente de acordo com a legislação vigente. Durante a presente vistoria técnica, o interessado solicitou a redução do seu requerimento para uma área de 3,00ha., devido à falta no momento de condições econômicas para beneficiamentos de uma área maior. Diante do exposto, e fundamentado no CAPÍTULO IV - Da Exploração Florestal - Art. 35 da Lei Estadual nº. 14.309/02, sugiro a liberação de 3,00ha., para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", sendo 2,00ha, com tipologia vegetal de formação campestre - cerrado, para uso alternativo solo, com implantação de projeto de pastagens, com ressalvas de 70,00 árvores p/ha, distribuídas em espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, NOBRES e FRUTIFERAS, com a finalidade de garantir o sombreamento das pastagens e abrigos e alimentos para a fauna silvestre, bem como a liberação de uma área de 1,00ha., com cobertura vegetal de formação de floresta estacional decidual - mata - vegetação secundária em estágio médio de regeneração, para uso alternativo do solo com plantio de lavouras de subsistência (milho, feijão, mandioca e abóbora), com ressalvas das espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES (Aroeiras e Pau D'arco), conforme estabelecido no "CAPÍTULO III - DA PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO" - Art. 23. "O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do

ma Mata Atlântica somente serão autorizados":
em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas";

III - "quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº. 4.771, de 15 de setembro de 1965";

IV - "nos casos previstos nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei".

Art. 24. "O corte e a supressão da vegetação em estágio médio de regeneração, de que trata o inciso I do art. 23 desta Lei, nos casos de utilidade pública ou interesse social, obedecerão ao disposto no art. 14 desta Lei".

Parágrafo único. "Na hipótese do inciso III do art. 23 desta Lei, a autorização é de competência do órgão estadual competente, informando-se ao Ibama, na forma da regulamentação desta Lei".

* Solo: Latossolo Vermelho Escuro com Textura Areno - argiloso;

* II : II Vermelho Claro com Textura Areno - argiloso;

* II : II Escuro com textura Argilosa;

* Espécies vegetais de ocorrência dentro da área liberada e região: Pequiheiro, Gonçalo Alves, Pacari, Pau Terrão, Pau Terrinha, Vinhático, Pau Santo, Massambé, Araticum, Murici, Paineira, Tingui, Capitão, Cagaiteira, Paineira, Jatobá do Campo, Imbu D'anta, Arranha Gato, Sucupira Preta, Sucupira Branca, Açoita Caval, Caatinga de Porco, Taboça, Mutambeira, Angico Preto, Angico Branco, Aroeira, Pau D'arco, Vaqueta, Mamoninha, Sete Cazaca, Gramíneas, Cipos e Ramos Nativos Diversos;

* Espécies Animais Silvestres de ocorrência na região: Veado Mateiro, Veado Campeiro, Tatu Bola, Tatu Preto, Tatu Canastra, Tamanduá Bandeira, Tamanduá Mirim, Lobo Guará, Raposa, Onça Parda, Gato do Mato, Coelho, Cachorro do Mato, Preá, Bicho Preguiça, Anta, Cotia, Caltitu, Luis Caixeiro, Gambá e Pequenos Roedores;

* Fauna de ocorrência da região: João de Barro, Pássaro Preto, Jandaia, Periquito, Arara Azul, Maritaca, Papagaio, Tucano, Anu Branco do Campo, Anu Preto Branco, Gavião Carcará, Rolinha Parda, Rolinha Roxa, Codorna do Campo, Perdizes do Campo, Canário da Terra e Canário do Brejo;

* Hepto - Fauna de ocorrência na região: Cascavel, João do Campo, Jibóia, Cobra Cipó, Jararaca, Cobra Coral Verdadeira e Coral Falsa;

* Répteis ocorrência na região: Teiú, Jacaré, Lagartixa, Camaleão Verde e Socó;

* Conforme estabelecido na Seção II - Da Preservação Permanente - Art. 10 - Inciso II - letra "a" da Lei Estadual nº. 14.309/02, as Áreas de Preservação Permanentes - APP'S, são formadas pelas áreas/faixas com 50,00 m. de largura em toda a extensão do Córrego das Gaitas, bem com o de todas as Grotas Intermitentes que existirem dentro do Lote nº. 26, bem como dentro da área maior da propriedade. As Áreas de Preservação Permanente - APP'S da propriedade, ou seja, da área maior do referido Assentamento Rural do INCRA/MG, também são constituídas pelas áreas/faixas com 80 m de largura a partir dos solos hidromórficos, de acordo com o Art. 1º - Parágrafo II - inciso II da LEI ESTADUAL Nº. 9.375, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1986. "QUE DECLARA DE INTERESSE COMUM E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OS ECOSSISTEMAS DAS VEREDAS DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

* Conforme estabelecido na Seção III - Da Reserva Legal Art. 14 da Lei Estadual nº. 14.309/02. A Reserva Legal é composta por uma área com 1.476,9700ha, coletiva aos (31) trinta e um colonos do Assentamento Rural do INCRA/MG da Fazenda São Pedro das Gaitas, equivalente a, no mínimo de 20% da área total da propriedade (área maior), coletiva a todos os colonos do Assentamento Rural do INCRA/MG da Fazenda São Pedro das Gaitas, divididas em dois blocos, tais como;

- A área nº. 1 é constituída por 1.354,860ha., com tipologia vegetal de formação campestre - cerrado;

- A área nº. 2 é constituída por 122,1100ha., com tipologia vegetal de formação de floresta estacional decidual - mata - vegetação primária;

* O rendimento lenhoso previsto será de 280,00 m3 de lenhas, tocos e raízes, equivalente a 140,00 mdc de carvão vegetal da essência nativa. Também será extraído dentro da área em questão, um total de 3,00 m3 de madeiras de Aroeiras, para serem beneficiadas em achas, postes e palanquinhas. As referidas madeiras serão destinadas para fins de construções de benfeitorias (curral, cercas e outros) dentro da propriedade/Lote nº. 20, já os galhos e os tocos e raízes das respectivas árvores serão destinados para fabrico de carvão vegetal. O interessado devera fazer quitação das taxas pertinentes;

* O interessado devera ficar atento a todas as orientações técnicas recebidas "in loco" pelo técnico vistoriante do NRA/PP/MG, no ato da vistoria técnica, no tocante a manter protegidas e preservadas as APP'S, Reserva Legal, bem como, com ressalvas de 70,00

árvores p/ha, distribuídas em espécies "IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, NOBRES E FRUTÍFERAS", com a finalidade de garantir o sombreamento das pastagens e abrigos e alimentos para a fauna silvestre.

- Obs.: Na oportunidade informa que a Reserva Legal acima mencionada, consta demarcada em plantas topográficas, a mesma, é coletiva todos os (31) trinta e uma colono assentado pelo INCRA/MG na Fazenda São Pedro das Gaitas. A mesma, esta demarcada fora das áreas internas dos respectivos Lotes;

- Informo que o empreendimento em questão, possui a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO - AAF nº. 03991/2007, expedida em 28 de Novembro de 2007, pela Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas, a mesma, encontrasse vencida, desde Novembro de 2011, devendo a interessada requerer à revalidação da mesma junto à SUPRAN - NM;

- O interessado, foi cadastrado no exercício de 2010 e beneficiado em 2011, pelo PROGRAMA "BOLSA VERDE" do Governo do Estado de Minas Gerais, no tocante a prestação de serviços ambientais, referente à área de 1.476,9700ha, de Reserva Legal da propriedade;

- Todas as ressalvas e orientações técnicas repassadas "in loco" para o interessado, deverão constar no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO - DAIA, para conhecimentos e cumprimentos por parte do interessado. Quaisquer irregularidades ocorridas durante as execuções das operações, serão de total responsabilidade do interessado de acordo com a legislação pertinente;

- Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela Subsecretária de Fiscalização Ambiental/Unidade de Montes Claros/MG e a Polícia Ambiental de Pirapora/MG, o interessado devera manter no local da liberação da intervenção florestal, a DAIA, juntamente com a planta topográfica da propriedade, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante, APP'S e Área Autorizada.

* Legislação Aplicada:

- Art. 10, 14 e 35 da Lei Estadual nº. 14.309 de 19.06.02;

- Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;

- Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;

- Lei estadual nº. 9.375, de 12 de Dezembro de 1986;

- Lei Estadual nº. 17.727/08 e Regulamentado pelo Decreto nº. 45.113/09;

- Lei Federal nº. 11.326/06;

- Lei Federal nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006;

- RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº. 1804, DE 11 DE JANEIRO DE 2013;

- Portaria - IBAMA nº. 083, de 26.10.91;

- Lei Municipal nº. 016/2009;

- Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

* Manter preservadas as APP'S, Reservas Legais, bem como a área de 1.323,0300ha., com topologia vegetal de formação campestre - campo - cerrado e cerrado, que destinada como pastagem coletiva e manejo extrativista a todos os Assentados do INGRA/MG, contra incêndios florestais e outras ações que poderão causar danos ambientais as mesma;

* Manter dentro da área liberada um total de 70,00 árvores p/ha, distribuídas em espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, NOBRES E FRUTIFERAS dentro da área liberada para pastagens, tais como;

- Pequizeiro, Vinhático, Mussambé, Sucupira Preta, Sucupira Branca, Carabeira, Mangabeira e Araticum, Já com relação as área destinada para agricultura, deveram ser preservados as espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, tais como; Pau D'arco, Gonçalo e Aroeira;

* Fica proibido o uso do correntão, bem com a prática de se fazer "queimada".

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 14 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se de um requerimento para supressão de vegetação com destoca em uma área de 9,5 ha.

O empreendimento localiza-se na Fazenda São Pedro das Gaitas - Lote 26, com 48,4340 ha de área, município de Buritizeiro (MG), e possui a reserva legal demarcada e averbada, consoante se detrai da Escritura de Registro de Imóvel, matriculada sob o nº 13.992, junto ao CRI de Pirapora (MG).

Denota-se do parecer técnico apresentado que há possibilidade do deferimento parcial do pedido. De forma resumida, o ilustre técnico afirma que a propriedade se localiza no bioma Cerrado e Mata Atlântica, e a área requerida passível de supressão é de 3,0 ha, trata-se de 2,0 ha de Cerrado e 1,0 ha de Floresta Estacional com vegetação secundária em estágio médio de regeneração.

Vieram-me os autos para parecer jurídico.

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a Lei nº 14.309/02, que regulamenta a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, a Lei nº 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e outras legislações ambientais aplicáveis. Senão Vejamos.

Lei 11.428/2006 - Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas; campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste.

Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.

Conforme Parecer Técnico, vislumbrou-se que parte da vegetação existente na área solicitada para supressão trata-se de floresta estacional com vegetação secundária em estágio médio de regeneração. Diante dessas constatações, necessária é a aplicação do art. 14 da mesma Lei, a qual dita:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

A própria Lei explica:

3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

O objetivo do presente pedido se caracteriza como de interesse social. Podendo ainda se considerar o empreendedor pequeno produtor rural, uma vez que o requerente se adequa ao contido na Lei 11.428/2006, conforme abaixo:

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I - pequeno produtor rural: aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo; (grifo nosso)

Art. 23 - O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

(...)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; (...).

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não se encontra, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destaca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

Giordani

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 24 de outubro de 2013

Naiara Kelly S. Giordani Oliveira
Analista Ambiental - Jurídico
Supram NM - Masp. 1312139-7